



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei Nº 946/2021**

**Classifica como essenciais as atividades prestadas por cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures e depiladores.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como essenciais os serviços prestados por cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures e depiladores.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei deverão integrar o rol de atividades essenciais dos protocolos de Biossegurança Sanitário-Epidemiológicos, bem como de todas as medidas destinadas ao controle de doenças, vigentes no município.

Art. 3º O Poder Público poderá adotar medidas de limitação quanto ao número de pessoas no mesmo ambiente, seja ele público ou privado, bem como estabelecer medidas de higienização específicas e limitações de horário.

Art. 4º As medidas previstas no artigo anterior deverão ser instituídas por meio de atos devidamente fundamentados, indicando de forma clara e objetiva os motivos e critérios técnicos e científicos adotados como parâmetro para sua fixação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 07 de junho de 2021.

**JONNAS FERREIRA LEMOS**  
Presidente da Câmara Municipal